



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Alto Paraíso

PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA

EMENDA N.º 004/01
DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.

PUBLICADO

EM 11/09/01

PROMULGADO

Em 11/09/01

**Modifica o Inciso XVII do
Artigo 94 da Lei Orgânica
Municipal.**


A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-RO, nos termos do Inciso IV do Artigo 46 combinando com o Inciso I do Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, promulgam esta Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal.


Art. 1º - O Inciso XVII do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:-

XVII - Prestar à Câmara Municipal; vereadores, comissões, entidades e cidadãos, dentro de 15 dias, as informações solicitadas, que será disponibilizada por escrito ou através de cópias, sob pena da perda do cargo, na forma do Inciso XXXIII do Art. 5º da Constituição Federal.

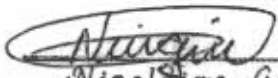
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso-RO, 11 de agosto de 2001.


Miguel Aparecido Jacundo
Pres. Câm. Mun. Alto Paraíso - RO


Antonio Carlos Silvestre
Vice - Pres. Câm. Mun.
Alto Paraíso - RO


Nelson Dias Fonseca
1.º Secretário


Nivaldo Galdino
2.º Secretário